

# LGPD

Lei Geral  
de Proteção  
de Dados



# O que é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, é uma lei federal que foi aprovada em 14 de agosto de 2018 e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Seu principal foco é oferecer ao titular dos dados maior conhecimento, controle e transparência na coleta, processamento, uso e compartilhamento de suas informações pessoais, tanto aquelas armazenadas em bancos de dados das instituições privadas e de órgãos públicos, como aquelas disponíveis em meios físicos.

## Por que o Município deve se adequar à LGPD?

A LGPD determina em quais hipóteses estes dados poderão ser coletados, armazenados e utilizados. Por isso, o Município deverá se adequar para tratar os dados quando se der alguma destas situações:

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Para a execução de políticas públicas;

Para a realização de estudos;

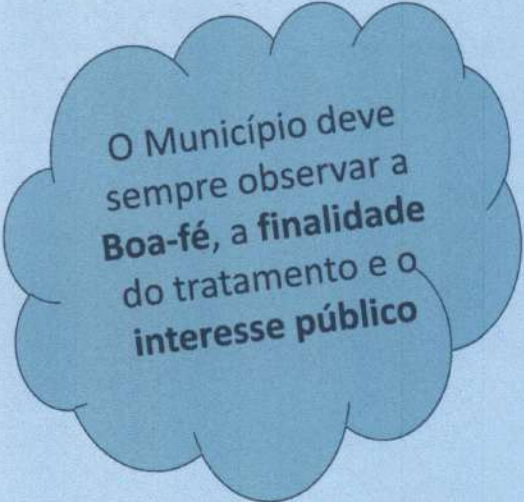
Para a execução de contratos

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

Para a proteção do crédito;

Quando, em nenhuma das hipóteses anteriores, tiver o consentimento do titular.



O Município deve sempre observar a **Boa-fé, a finalidade do tratamento e o interesse público**

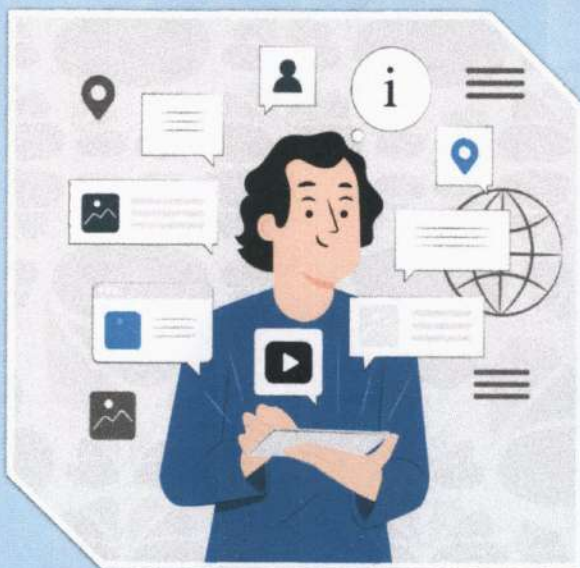
# O que é Tratamento de Dados Pessoais?



**Tratamento** é qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, por meios manuais ou automatizados, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O Município, ao tratar os dados dos cidadãos, deve observar os direitos dos titulares estabelecidos na LGPD, a finalidade para a qual obteve o dado e se não há excesso de informações colhidas.

# O que são Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis?



**DADOS PESSOAIS** são informações relacionadas à pessoa natural, que permitam que ela seja identificada ou identificável. Como exemplos podemos citar: nome, data de nascimento, filiação, apelido, documentos (ex: CPF, RG, passaporte), foto, endereço residencial, endereço de e-mail, números de telefones, endereço IP, cookies/log, hábitos de navegação na internet, geolocalização.

Já os dados pessoais **SENSÍVEIS** são aquelas informações que dizem respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou partido político, saúde (prontuários e exames), vida e opção sexual, dado genético ou biométrico, entre outros. Estes dados, são aqueles que podem expor os indivíduos de forma indesejada, dando margem a uma possível discriminação, social ou profissional. Estes dados, assim como os dados de **Crianças e Adolescentes**, devem receber um cuidado especial.

## Quem são os Titulares dos Dados?

O **Titular dos Dados Pessoais** é a pessoa natural a quem se referem esses dados, ou seja, são os cidadãos usuários dos serviços públicos do Município, os agentes públicos e políticos, os servidores concursados, temporários ou ocupantes de cargo em comissão.



# Princípios para serem observados no tratamento de dados pessoais:

## LEGITIMIDADE E LICITUDE



Os dados devem ser obtidos de forma LÍCITA e serem tratados para FINS LEGÍTIMOS.

## FINALIDADE



O tratamento do dado deve ter um determinado PROPÓSITO, que deve ser informado ao titular de forma clara e prévia

## ADEQUAÇÃO E PERTINÊNCIA



O tratamento dos dados devem ser ADEQUADOS à sua finalidade, não havendo necessidade de coleta de dados que não tem utilidade para a finalidade estabelecida.

## TEMPORALIDADE



Após a utilização do dado para aquela finalidade esclarecida ao titular, a empresa não deve ficar na posse do dado, devendo realizar o seu adequado descarte ou anonimização.

## SEGURANÇA



Os dados devem ser protegidos contra acessos indevidos e inadequados, divulgação desnecessária e destruição.

# Quais são os Direitos dos Titulares de Dados?



**Confirmação** de que existe um ou mais tratamentos de dados sendo realizado



**Acesso aos dados** pessoais conservados que lhe digam respeito



**Correção de dados** pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados



**Eliminação** de dados pessoais desnecessários, excessivos ou caso o seu tratamento seja ilícito



**Portabilidade** de dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial



**Eliminação** de dados (exceto quando o tratamento é legal, mesmo que sem o consentimento do titular)



**Informação sobre o compartilhamento** de seus dados com entes públicos e privados, caso isso exista.



**Informação sobre o não consentimento**, ou seja, sobre a opção de não autorizar o tratamento e as consequências da negativa



**Revogação** do consentimento, nos termos da lei



**Reclamação** contra o controlador dos dados junto à autoridade nacional



**Oposição**, caso discorde de um tratamento feito sem seu consentimento e o considere irregular



# Quem são os Agentes de Tratamento Dados?



## **CONTROLADOR**

PJ ou PF a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais, ou seja, o Município.



## **OPERADOR**

Aqueles que realizam o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador.



## **TITULAR**

Dono dos dados pessoais fornecidos e alvo da proteção de direitos pela LGPD.



## **ENCARREGADO**

Pessoa que atua como canal de comunicação entre o controlador, titulares de dados e Autoridades fiscalizadoras.

# O que é o Consentimento do Titular e quando ele pode ser dispensado?

O **CONSENTIMENTO** é a concordância e autorização do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais.

Deve ocorrer de forma livre, informada, inequívoca e para uma finalidade determinada, por escrito (neste caso, de maneira destacada das demais cláusulas) ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

O Município pode tratar dados **sem o consentimento** do titular naquelas hipóteses em que a lei autoriza, entretanto, deve informar ao titular quando, como, para que e com base em qual artigo de lei o faz. Além disso, deve sempre fazer isso observando os princípios estabelecidos na LGPD

## Quem fiscaliza o cumprimento da LGPD?



A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)**, que será um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões, denúncias ligadas à LGPD para apuração.

A proposta da ANPD é orientar preventivamente, se mesmo após orientações não houver o correto tratamento dos dados, fiscalizar, advertir e penalizar quem não cumpre a LGPD.

fontes : Prefeitura Municipal de três lagoas/MS .

site: <https://www.treslagoasti.com.br/wp-content/uploads/2023/02/Cartilha-ao-Cidadao-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados.pdf>